



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.648, DE 20 DE MAIO DE 2010.

CERTIDÃO

Cerfico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do

Município no dia ____/____/____.

Concede contribuição à Liga Desportiva de Morrinhos.

JANE APARECIDA FERREIRA

=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição a Liga Desportiva de Morrinhos, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 07.548.889/0001-95, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.234, de 18 de abril de 2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em duas parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o *caput* será aplicada na cobertura de despesas da 2ª Divisão do Campeonato Morrinhense de Futebol Amador, que é promovido pela Liga Desportiva de Morrinhos.

Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 27, subfunção 812, programa: 0073, atividade 2316, elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.

Art. 3º A presente contribuição será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e a Liga Desportiva de Morrinhos, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de maio de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.325, DE 13 DE MAIO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O presente Projeto de Lei tem por escopo viabilizar a realização do Campeonato Morrinhense de Futebol Amador da 2ª Divisão, evento tradicional em nossa cidade, realizado há várias décadas, que possibilita o incremento do esporte amador, como forma também de toda a comunidade se integrar, exercendo os seus direitos constitucionais ao esporte e lazer.

2. Sem a contribuição ora requerida, não haveria como a Liga Desportiva custear as despesas com arbitragem para as partidas, premiações para as equipes, bem como fazer todas as despesas necessárias inerentes a um acontecimento desse porte, que é de longo prazo e sensivelmente oneroso.

3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.309, de 15 de abril de 2010, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=